PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

# LEI Nº 1.718, DE 14 DE JULHO DE 2003.

**"DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS SUPERMERCADOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

*O* ***PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA,*** *do Estado de São Paulo,* ***SR. MARCOS APARECIDO MARCARI***, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc,.

Faz saber que a ***CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA***, aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

**Artigo 1º** – Fica estabelecido por esta lei, o horário de funcionamento dos supermercados do Município, a saber:

I - de 2ª à 6ª feira – 8:00 às 19:00 horas;
II - aos sábados e vésperas de feriados: das 8:00 às 20:00 horas;
III - nos dias de feriados locais: das 8:00 às 12:00 horas;
IV - aos domingos e demais feriados nacionais, os supermercados permanecerão fechados.

**Parágrafo Único** – Aplica-se aos infratores desta lei, as disposições constantes do Código Tributário Municipal.

**Artigo 2º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Barrinha, 14 de julho de 2003.

**MARCOS APARECIDO MARCARI**
**Prefeito Municipal**

Publicada, registrada e afixada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Barrinha, na data supra.

**PATRICIA BALLERA VENDRAMINI**
**Assessora de Gabinete**